

Presidência do Conselho de Ministros Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of" nº 5546/MAP - 18 Julho 06

Exma. Senhora Secretária-Geral da

Assembleia da Repúblicadaria do Rosário Boléo Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

Oficio nº 3229

12-05-2006

Registo nº 2536

15-05-2006

ASSUNTO:

RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 1995/X (1a) - AC DE 10 DE MAIO DE 2006, DOS

SENHORES DEPUTADOS TELMA MADALENO E VICTOR PEREIRA (PS)

- Cobertura de rede de telemóvel no maciço central da Serra da

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do oficio n.º 6454 de 14 de Julho, do Gabinete do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora de Serviços

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SSEMBLEIA DA REPUBLICA

Entrada Nº 25 73 cm 06 07 15



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE D	0 MINISTRO
	PARLAMENTARES
Entrada N.º	3996
Processo N."	
17 / ¥	12006

14. JUL. 2006 * 0 0 6 4 5 4

Gabinete do Ministro

Exm.ª Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência O Ministro dos Assuntos Parlamentares Dr.ª Maria José Ribeiro Palácio de S. Bento 1249-068 LISBOA

Assunto: REQUERIMENTO N.º 1995/X/1º-AC DOS SENHORES DEPUTADOS TELMA MADALENO E VICTOR PEREIRA (PS) - COBERTURA DE REDE DE TELEMÓVEL NO MACIÇO CENTRAL DA SERRA DA ESTRELA.

Na sequência do V. ofício n.º 3301/MAP, de 16 de Maio de 2006, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de informar V. Exa. que:

 Nenhuma entidade que oferece redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, designadamente serviços telefónicos, com excepção do prestador de serviço universal, tem obrigações de cobertura total do território nacional, ou seja, de satisfazer todos os pedidos razoáveis de ligação à rede telefónica pública e acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público.

Releve-se que o serviço universal abrange actualmente uma ligação à rede telefónica pública num local fixo e acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público num local fixo (cfr. artigo 87.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro).

De acordo com o quadro regulamentar comunitário, estava previsto que a Comissão Europeia procedesse à revisão do âmbito do serviço universal – n.º 2 do artigo 15.º da Directiva 2002/22/CE relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas -, nomeadamente tendo em vista propor a sua alteração ou redefinição. No termo deste processo de revisão, a Comissão apresentou o respectivo Relatório - COM (2005) 163 final - onde concluiu não estarem reunidas as condições para a inclusão das comunicações móveis no âmbito do serviço universal.

 No que diz respeito aos prestadores de serviço móvel terrestre (SMT), em concreto, Vodafone, TMN e Optimus, e tal como consta das respectivas licenças, têm, respectivamente, uma obrigação de cobertura de 99%, 75% e 99% da população nacional (as duas primeiras desde 1995, e a última desde



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

o final do ano 2000). Os três operadores têm ainda obrigações de cobertura específicas em diversos itinerários rodoviários principais, bem como de instalação de infra- estruturas. Todas estas obrigações de cobertura foram já realizadas e, em muitos casos, ultrapassadas.

Recentemente, no âmbito do processo de renovação dos direitos de utilização das frequências GSM 900/1800 da Vodafone e TMN, no relatório da consulta pública então efectuada a ANACOM afirmou que "os operadores GSM 900/1800 deverão continuar a assegurar a cobertura, geográfica e populacional, actual, não se fixando, contudo, quaisquer obrigações ao nível do número e localização de infra-estruturas".

No mesmo relatório acrescenta-se, ainda, ser possível determinar aos operadores GSM a cobertura de determinados locais e zonas específicas sempre que tal se justifique, designadamente para satisfazer necessidades de comunicação que se revistam de interesse para a população e para o desenvolvimento social e económico. Porém, entendeu a ANACOM não se justificar a imposição de prazos concretos para a realização da cobertura de determinadas zonas específicas (incluindo zonas de difícil cobertura).

Em conclusão, seria possível, teoricamente, a cobertura total do maciço central da Serra da Estrela, embora tal pudesse acarretar custos avultados, de difícil estimativa sem recorrer ao detalhe/alternativas de planeamento da rede do eventual operador e ao grau de "cobertura total" requerida.

De igual modo, a imposição de uma obrigação de cobertura deste tipo a qualquer dos operadores careceria de fundamentação rigorosa e de ponderação estrita de custos/benefícios.

3. Questão diversa das obrigações de cobertura, é a obrigação que os prestadores de serviços telefónicos acessíveis ao público têm de garantir o acesso gratuito aos serviços de emergência, através do número único de emergência europeu - 112 (cfr. artigo 51 da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro). Este acesso pressupõe logicamente que, na situação concreta, exista cobertura o que pode não se verificar.

De qualquer forma, o fim do SMT não é, por si só, assegurar comunicações de segurança e emergência e, embora possa servir de recurso em situações como as que são identificadas no requerimento dos Senhores Deputados, não pode nem deve ser encarado como alternativa a esse tipo de comunicações.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

4. No que se refere a uma eventual partilha de infra-estruturas pelos operadores, a situação encontra-se prevista pela Lei n.º 5/2004 e pelo Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho.

Especificamente, prevê o artigo 25.º da Lei n.º 5/2004 que as empresas devem promover entre si a celebração de acordos com vista à partilha dos locais e dos recursos instalados ou a instalar, os quais devem ser comunicados à ANACOM.

Designadamente, no caso de instalação de antenas em "zonas protegidas" como é referido no requerimento, estando em causa a protecção do ambiente, o ordenamento do território e a defesa da paisagem urbana e rural, a ANACOM, após período de consulta às partes interessadas, pode determinar a partilha dos referidos recursos.

Com os melhores cumprimentos,

-O CHEFE DO GABINETE

(Guilherme Dray)